

ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE QUIXABA
CAMARA MUNICIPAL

LEI *L. 72* 2006

DE, 25 DE ABRIL DE 2006

CONCEDE AUMENTO PECUNIÁRIO
EM FAVOR DOS OCUPANTES DE
CARGOS ELETIVOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Quixaba, na forma da Lei Orgânica do Município e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do nosso município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em favor dos ocupantes de cargos eletivos, Prefeita, Vice-Prefeito e Vereadores, inclusive a Presidente da Câmara, concedido um aumento pecuniário de 16,67%, que incidirá sobre os subsídios dos respectivos cargos, cujo valor inicial foi fixado por lei municipal.

Art. 2º - O presente aumento nos subsídios dos cargos eletivos serão remanescentes ao dia 1º de abril de 2006.

Art. 3º - Fica o setor responsável pelo pagamento autorizado a proceder com o arredondamento das casas decimais, quando menor que cinco será desprezada e quando igual ou maior que cinco será arredondado para o inteiro imediatamente maior.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da rubrica orçamentária já consignada no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de abril de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Quixaba, em 25 de abril de 2006.


MARLI DA SILVA CANDEIA
Prefeita Municipal

Jornal Oficial do Município de Quixaba - PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997.

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba, 26 de abril de 2006

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

LEI N° 171/2006, DE 25 DE ABRIL DE 2006.

DISPÕE SOBRE AUMENTO PECUNIÁRIO EM FAVOR DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL, OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E OUTROS DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E FICA SANCIONADA A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aumento ao funcionalismo Municipal em geral, sem distinção de cargo ou função, quer seja integrante do quadro permanente, do quadro suplementar, ou mesmo contratado temporariamente no percentual de 16,67% (Dezesseis, vírgula, Sessenta e Sete Por Cento).

Parágrafo Único - O aumento constante no caput deste artigo, incidirá sobre o salário ou vencimento básico.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o reajustamento de 16,67% (Dezesseis, vírgula, Sessenta e Sete Por Cento) sobre os vencimentos fixados no anexo III da Lei Municipal n° 169/2006 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Quixaba), e, nos vencimentos fixados no anexo III da Lei Municipal n° 170/2006 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Quixaba).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste nos subsídios dos ocupantes de cargos comissionados, e, valores recebidos pelos ocupantes de função de confiança, inclusive gratificações, no mesmo percentual de 16,67% (Dezesseis, vírgula, Sessenta e Sete Por Cento).

Art. 4º. Os reajustes ou aumentos concedidos nos artigos anteriores terão validade a partir de 1º/04/2006 (primeiro de abril de dois mil e seis), sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas decimais de centavos para o inteiro mais próximo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a pagar, no mínimo, o salário mínimo de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), como menor salário pago ao funcionalismo do quadro efetivo, suplementar ou contratados, bem como ao ocupante do menor cargo comissionado ou de confiança da Prefeitura de Quixaba.

Art. 6º. As despesas geradas com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias e destinadas ao pagamento de pessoal, como previsto no ORÇAMENTO VIGENTE.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros como base o dia 1º de abril de 2006, ficando revogadas as disposições em contrário.

Marta da Silva Candeia
- Prefeita Municipal -

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

LEI N° 172/2006, DE 25 DE ABRIL DE 2006.

CONCEDE AUMENTO PECUNIÁRIO EM FAVOR DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Quixaba, na forma da Lei Orgânica do Município e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Em favor dos ocupantes de cargos eletivos, Prefeita, Vice-Prefeito e Vereadores, inclusive a Presidente da Câmara, concedido um aumento pecuniário de 16,67%, que incidirá sobre os subsídios dos respectivos cargos, cujo valor inicial foi fixado por lei municipal.

Art. 2º - O presente aumento nos subsídios dos cargos eletivos serão remanescentes ao dia 1º de abril de 2006.

Art. 3º - Fica o setor responsável pelo pagamento autorizado a proceder com o arredondamento das casas decimais, quando menor que cinco será desprezada e quando igual ou maior que cinco será arredondado para o inteiro imediatamente maior.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da rubrica orçamentária já consignada no Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de abril de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Quixaba, em 25 de abril de 2006.

Marta da Silva Candeia
- Prefeita Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
ADMINISTRAÇÃO
MARTA DA SILVA CANDEIA